

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSICOLOGIA

(APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL A 21 DE ABRIL DE 2022)

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

A Associação denomina-se “Associação Portuguesa de Psicologia”.

Artigo 2º

A sede da Associação situa-se na sala 2-w-10.iscte do Edifício Sedas Nunes, à Avenida das Forças Armadas, 1649-020, em Lisboa, sem prejuízo da designação de outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A Associação tem por objectivos:

Organizar e realizar cursos, conferências, exposições, congressos, visitas de estudo e outras actividades, bem como constituir bibliotecas e editar publicações de interesse profissional no campo da psicologia.

TÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4º

Adquire a qualidade de associado quem para tal se propuser e for admitido por deliberação da Direcção, tomada no prazo de 90 dias.

Artigo 5º

Durante a primeira metade do prazo referido no artigo anterior, o nome do candidato e a instituição de pertença, caso a tenha, serão afixados pelo período mínimo de 15 dias no sítio electrónico da Associação para conhecimento dos associados, que poderão comunicar à Direcção, por escrito e sob reserva de sigilo, se solicitada, as informações que entenderem úteis e convenientes para a tomada de decisão.

Artigo 6º

A decisão de admissão só produzirá efeitos no caso de o candidato admitido pagar as quantias devidas pela inscrição como associado até 30 dias depois de lhe ter sido comunicada.

Artigo 7º

O candidato inconformado com a decisão de rejeição deverá recorrer dela para a Assembleia Geral.

§ único: A falta de decisão da Direcção no prazo devido equivale à rejeição expressa para efeitos de recorribilidade.

Artigo 8º

Para tanto, e até 20 dias após ter sido notificado da decisão da Direcção ou ter expirado o prazo referido no artigo 4º, o candidato deverá apresentar requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que incluirá o assunto, sem prejuízo do que dispõe o artigo 59º, no início da ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia que venha a convocar. A convocatória será acompanhada pelo requerimento do recurso e pela eventual resposta da Direcção, que será também escrita.

§ único: A resposta da Direcção que declare a admissão do candidato extingue o recurso.

Artigo 9º

A decisão da Assembleia Geral é definitiva e tem efeitos imediatos, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 10º

O recorrente admitido como associado poderá participar na reunião da Assembleia Geral que o admitiu se tiver pago as quantias devidas por força da inscrição no momento da apresentação do recurso.

§ único: A participação referida não abrange as deliberações sobre a actividade pretérita da Associação.

Artigo 11º

O candidato rejeitado poderá apresentar nova candidatura passados que sejam dois anos sobre a última decisão de rejeição.

Artigo 12º

O associado pode a todo o tempo desvincular-se da Associação, por meio de declaração escrita dirigida ao Presidente da Direcção.

Artigo 13º

O associado perde também essa qualidade se lhe for aplicada a sanção de exclusão.

Artigo 14º

Quem tiver deixado de ser associado por ter pedido a desvinculação ou por lhe ter sido aplicada uma sanção de exclusão não definitiva poderá ser readmitido.

Artigo 15º

Cada candidatura a readmissão como associado será processada como se de candidatura a admissão inicial se tratasse, mas só será apreciada depois de pagas todas as quotas e demais quantias legal e estatutariamente devidas à Associação pelo candidato, a menos que a Direcção considere tal exigência inconveniente para os interesses da própria Associação.

Artigo 16º

São direitos dos associados, entre outros que resultem da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos:

a) Participar nas actividades e iniciativas que constituem o objecto social da Associação e que por ela sejam organizadas ou promovidas;

b) Participar no funcionamento orgânico da Associação, nomeadamente discutindo e votando as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais para que forem eleitos e apresentando opiniões, propostas, reclamações ou recursos perante os órgãos competentes para decidir;

c) Desvincular-se a todo o tempo da qualidade de associado, com a inerente exoneração de cargo que eventualmente desempenhe, através de requerimento dirigido ao Presidente da Direcção.

Artigo 17º

São deveres dos associados, entre outros que resultem da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos:

a) Cumprir e prover ao cumprimento do disposto na lei, nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis;

b) Respeitar as decisões legitimamente tomadas por estes em ordem à prossecução dos objectivos e fins sociais;

c) Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu regular funcionamento, nomeadamente pagando as quotas em tempo;

d) Respeitar os demais associados;

e) Exercer com empenho e transparência os cargos para que forem eleitos e executar as tarefas específicas que se tenham comprometido a levar a cabo perante os órgãos sociais;

f) Manter actualizados os dados comunicados à Associação para efeitos de convocação, notificação ou outros tipos de contacto à distância, que são dirigidos aos associados com base nos últimos dados de contacto por eles explicitamente indicados, por escrito, para esse efeito.

TÍTULO III

ÓRGÃOS

Capítulo I – Assembleia Geral

Secção I – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

O associado que não esteja presente numa reunião pode fazer-se representar por outro associado que o esteja e se encontre no pleno gozo dos seus direitos.

§ único: Cada associado poderá representar até cinco associados e não poderá fazer-se substituir como representante.

Artigo 20º

Poderá ser admitida a participação à distância dos associados, em nome próprio ou em representação, por sistema de teleconferência, nos termos a definir pelo Presidente da Mesa e constantes da convocatória.

Artigo 21º

Os associados que tenham recorrido de uma sanção restritiva do gozo dos seus direitos sociais e pretendam participar na reunião da Assembleia Geral que decida esse recurso não votarão, por si ou como representantes, nas deliberações sobre recursos interpostos de sanções disciplinares.

Artigo 22º

A Assembleia Geral realiza-se uma vez por ano e sempre que for convocada nos termos da lei, dos estatutos e de regulamento.

Artigo 23º

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, que definirá a ordem do dia e dirigirá os trabalhos coadjuvado por um Vice-Presidente e por um Vogal com funções de secretário.

Artigo 24º

Os membros da Mesa ausentes, ou que substituam outros por força do disposto neste artigo, serão substituídos na reunião segundo a ordem estabelecida nos artigos 50º e 51º ou, se isso não for possível, por associados presentes nomeados pelo Presidente da Mesa em funções ou, se o não houver, eleitos *ad hoc* pela Assembleia.

Artigo 25º

A Assembleia reunida em segunda convocação poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

Secção II – COMPETÊNCIA

Artigo 26º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação que não sejam da competência legal ou estatutária dos restantes órgãos.

Artigo 27º

A Assembleia Geral deve respeitar as decisões dos demais órgãos tomadas no âmbito da competência respectiva.

Artigo 28º

Cabe à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar um regulamento eleitoral;
- b) Eleger os titulares dos demais órgãos sociais;
- c) Aprovar um regulamento disciplinar;
- d) Aplicar sanções disciplinares a quaisquer titulares de cargos dos órgãos sociais e destituí-los ou exonerá-los por outro fundamento, legal, estatutário ou regulamentar;

e) Aprovar um regulamento sobre recursos;

f) Deliberar sobre os recursos de actos dos demais órgãos que sejam interpostos perante ela nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Aprovar a aceitação de liberalidades com encargos que tenham sido feitas à Associação, a alienação, oneração ou outros actos de administração extraordinária de coisas móveis ou direitos que esta tenha adquirido a título gratuito ou de direitos incidentes sobre a revista “Psicologia”, a celebração de contratos de mútuo e quaisquer actos de alienação, oneração real ou administração extraordinária de imóveis.

Artigo 29º

Compete ao Presidente da Mesa em funções, para além do disposto na lei, nos estatutos e nos regulamentos, dar posse aos titulares de órgãos que assumam os respectivos cargos.

Capítulo II – Direcção

Secção I – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 30º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 31º

A Direcção reúne uma vez em cada ano e sempre que for convocada pelo seu Presidente.

Artigo 32º

As reuniões podem ser realizadas, por decisão casuística do Presidente e com observância das formalidades legais, com recurso a teleconferência ou em regime misto.

Secção II – COMPETÊNCIA

Artigo 33º

Compete à Direcção planear, promover e dirigir a execução das actividades que constituem o objecto da Associação, administrando para tanto o património social, assegurar a representação da Associação perante quaisquer terceiros e assegurar de modo permanente o funcionamento institucional interno e o cumprimento pelos associados de todas as leis aplicáveis, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 34º

A Direcção deve cumprir, fazer cumprir e respeitar as deliberações tomadas, no âmbito da respectiva competência, pela Assembleia Geral.

Artigo 35º

A Direcção pode atribuir temporariamente a um ou a alguns dos seus membros a competência para a prática de actos específicos ou de categorias de actos.

Artigo 36º

Cabe à Direcção, nomeadamente:

- a) Aprovar regulamentos, salvo se dispuserem sobre eleições, disciplina, recursos, funcionamento dos demais órgãos sociais e relacionamento entre eles, ou sobre outras matérias alheias à sua competência decisória;
- b) Apreziar propostas relevantes para o funcionamento da Associação e para a prossecução dos seus fins apresentadas pelos associados;
- c) Apresentar à Assembleia Geral propostas sobre a organização e funcionamento da Associação e sobre as actividades que constituem o objecto desta;
- d) Apresentar periodicamente o balanço, nos termos da lei;
- e) Aprovar o montante e a periodicidade das quotas a cobrar aos associados e a cobrança de jóia de inscrição e o seu montante;
- f) Fixar a remuneração da cedência de direitos ou dos serviços prestados pela Associação no âmbito das suas actividades estatutárias;
- g) Exercer, salvo o disposto na alínea d) do artigo 28º, o poder disciplinar sobre os associados nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- h) Representar a Associação, ou designar quem a represente, em juízo ou fora dele;
- i) Designar ou constituir, em casos fundamentados e nos termos por ela definidos, mandatários, auxiliares, grupos de trabalho permanentes, como secções dedicadas a áreas do conhecimento específicas, ou grupos de missão, como comissões organizadoras;
- j) Nomear e exonerar ou destituir o Director da revista “Psicologia”, regulamentar a organização e o funcionamento desta e assegurar a respectiva gestão, com salvaguarda da autonomia científica editorial;

Artigo 37º

A Associação obriga-se pela aposição da assinatura de dois membros da Direcção em exercício de funções.

Capítulo III – Conselho Fiscal

Secção I – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 38º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 39º

O Conselho Fiscal reúne uma vez em cada ano, para apreciar e emitir parecer sobre o balanço, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 40º

As reuniões podem ser realizadas, por decisão casuística do Presidente e com observância das formalidades legais, com recurso a teleconferência ou em regime misto.

Secção II – COMPETÊNCIA

Artigo 41º

Compete ao Conselho Fiscal controlar a regularidade fiscal e financeira da actividade da Associação.

Artigo 42º

Para esse efeito, o Conselho Fiscal emitirá os pareceres legal e estatutariamente devidos, sem prejuízo de dirigir aos restantes órgãos, por solicitação destes ou por iniciativa própria, opiniões, sugestões e informações em ordem a contribuir para o bom funcionamento da instituição.

Artigo 43º

Cabe ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Emitir periodicamente parecer sobre o balanço, nos termos da lei;
- b) Emitir, sempre que o entender ou lhe for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção, parecer sobre a regularidade e enquadramento fiscal dos actos de administração dependentes da aprovação da Assembleia Geral constantes da alínea g) do artigo 28º.

TÍTULO IV

ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 44º

Para eleger os titulares dos órgãos sociais, cada associado que participe na assembleia electiva atribuirá o seu voto a uma lista composta por candidatos aos seguintes cargos:

Mesa da AG

Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

Direcção

Presidente, Vice-Presidente, Vogal.

Conselho Fiscal

Presidente, Vice-Presidente, Vogal.

Artigo 45º

Para todos estes órgãos deverão ser apresentados, pelo menos, candidatos a primeiro e segundo suplentes, que integrarão o órgão por substituição de membros efectivos, quando para isso sejam chamados.

Artigo 46º

Podem ser eleitos para os cargos sociais todos os que à data da eleição estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 47º

Os mandatos têm a duração de três anos.

Artigo 48º

Nenhum associado poderá exercer mais do que três mandatos consecutivos como titular do mesmo órgão social.

Artigo 49º

O disposto no artigo anterior aplica-se independentemente de o associado ter exercido o mandato ao longo de toda a duração deste ou apenas de parte dela, mas não aos membros suplentes que não tenham chegado a tornar-se efectivos.

Artigo 50º

Os Presidentes e Vice-Presidentes que fiquem definitivamente impedidos de desempenhar o cargo para que foram eleitos serão substituídos, respectivamente, pelos Vice-Presidentes e pelos Vogais do mesmo órgão.

Artigo 51º

Os cargos de vogal que vagarem por efeito da recomposição efectuada nos termos do artigo anterior serão ocupados pelos membros suplentes do mesmo órgão, segundo a ordem de colocação destes na lista de candidatura.

Artigo 52º

A presidência de um órgão caberá interinamente ao Vice-Presidente respectivo em caso de falta ou impedimento transitório do presidente.

Artigo 53º

Os titulares dos órgãos sociais eleitos são empossados nos cargos respectivos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

Artigo 54º

Nos casos previstos nos artigos 50º e 51º, só tomarão posse como membros efectivos os suplentes que, à data do empossamento, preencham os requisitos de elegibilidade constantes do disposto no artigo 46º.

Artigo 55º

Perdem imediatamente o direito ao mandato para que foram eleitos os membros dos órgãos sociais, efectivos ou suplentes, a quem seja aplicada uma sanção disciplinar que os prive, ainda que temporariamente, do pleno gozo dos seus direitos sociais.

TÍTULO V

GARANTIAS DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 56º

O projecto de decisão sancionatória, que deverá incluir a especificação dos factos imputados e das disposições violadas, será notificado ao visado, que disporá de 20 dias para apresentar a sua defesa.

Artigo 57º

No caso de, em vista da defesa apresentada contra o projecto inicial, o órgão decidente alterar a sanção projectada ou os seus fundamentos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 58º

Da decisão que aplique a um associado uma sanção privativa do gozo de direitos sociais cabe recurso que, com ressalva do disposto na parte final do artigo 21º, terá efeito suspensivo e seguirá, com as adaptações necessárias, a tramitação que consta dos artigos 7º a 9º.

Artigo 59º

As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar terão prioridade sobre os demais assuntos da ordem de trabalhos e produzirão efeitos imediatamente, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 21º.

TÍTULO VI

PATRIMÓNIO

Artigo 60º

O património da Associação é constituído pelo produto da cobrança de quotas e jóias ou de sanções pecuniárias, por remunerações de cedências de direitos ou de prestações de serviços, por todos os direitos de propriedade e afins sobre a revista “Psicologia”, por bens adquiridos gratuita ou onerosamente e pelos respectivos rendimentos ou produto da alienação.